



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, onde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Março de 2020, foi atribuída à favor de Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10064C, válida até 4 de Fevereiro de 2045, para Saibro, no distrito de Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 04' 20,00''	40° 31' 10,00''
2	-13° 04' 20,00''	40° 31' 30,00''
3	-13° 04' 40,00''	40° 31' 30,00''
4	-13° 04' 40,00''	40° 31' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Academia de Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Airport Vip Services, Limitada.

AM Arquitectos, Limitada.

Boene, Pene & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Carlyle Partners & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Céu e Mar, Limitada.

Eliana Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GYF - Get Your Future, Limitada.

IGA Comércio Geral & Serviços, Limitada.

Incomol-Indústrias e Comércio de Moçambique, Limitada.

Mercado de Marisco, Limitada.

Moz Construtora, Limitada.

Navitrans, Limitada.

New Rayde Moçambique, Limitada.

Onnex, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oryx Moçambique, Limitada – Em Liquidação.

Renco Mozambique, Limitada.

RS, Limitada.

SOCCON – Sociedade de Consultores, Limitada.

Tellhas Construções e Engenharia, Limitada.

Wolfram Klemens-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 20 de Março de 2020, foi atribuída à favor de Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10063C, válida até 12 de Fevereiro de 2045, para areia de construção, no distrito de Palma, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 02' 40,00''	40° 19' 30,00''
2	-11° 02' 40,00''	40° 19' 40,00''
3	-11° 03' 30,00''	40° 19' 40,00''
4	-11° 03' 30,00''	40° 19' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Março de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Brasino Pedro da Conceição, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Brasino da Conceição Macshaw.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo 27 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Academia de Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, no dia 28 de Abril de 2020, foi matriculada sob NUEL 101318249, a sociedade Academia de Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Orlando Venâncio Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870546Q com validade vitalícia, residente em Maputo que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, sob a denominação de Academia de Limpeza Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520-5, porta A, Maputo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social consiste na prestação de serviços de:

- Limpeza de instalações industriais e edifícios público e privadas;
- Remoção de águas brancas e negras em drenos e fossas;
- Serviços de lavagem de roupas e viaturas hospitalares, industriais e privadas;
- Serviço de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Orlando Venâncio Mondlane, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo do sócio Orlando Venâncio Mondlane, o

qual fica já nomeado gerente, sendo que para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é condição necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Dois) O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

Três) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fôr omissa será regulado pelas leis da República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Airport Vip Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275108, uma entidade denominada, Airport Vip Services, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria do Céu Rocha Monteiro Gomes, casada, com Américo de Castro Pinheiro, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101083626B, de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, emitido em Maputo, residente na Rua Transversal Abase Tchinga número cento e cinquenta e quatro, barra cento e cinquenta e seis, PH-4, Bairro Coop, nesta cidade de Maputo;

Segunda. Marília das Dores António Mungoi, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101703052A, de três de Junho de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, residente na Rua Godinho de Mira número cento e nove, Bairro Malhangalene-A, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Pedro João Ulumene Mahuaia, casado com Abela Victorino Faela Mahuaia, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299625B, doze de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido em Maputo, residente no quarteirão-56, casa número quarenta, Bairro Mavalane-A, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Airport Vip Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, no Aeroporto Internacional de Maputo, primeiro andar, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, actividades combinadas de serviços administrativos, agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adiversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

O sócio Maria do Céu Rocha Monteiro Gomes, subscrive com a sua quota-parte no valor de cento e vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;

A sócia Marília das Dores António Mungoi, subscrive com a sua quota-parte no valor de noventa mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;

O sócio Pedro João Ulumene Mahuaia, subscrive com a sua quota-parte no valor de noventa mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;

O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria do Céu Rocha Monteiro Gomes ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissão

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico, *llegível*.

AM Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100920115, uma entidade denominada, AM Arquitectos, Limitada.

Edy Camilo Patrício Mureheira, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010679544I emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Julho de 2018, residente na cidade de Chimoio, casa n.º CH – 11Messica;

Euclídio Ambrósio Matimbe, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501727284B de emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos 7 de Julho de 2017, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, 25 de Junho.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AM Arquitectos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3481, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de arquitecto;
- Arquitectura;
- Engenharias;
- Planeamento físico;
- Fiscalização de obras;
- Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- Setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Edy Camilo Patrício Mureheira;

b) Setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Euclídio Ambrósio Matimbe.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Edy Camilo Patrício Mureheira;
- b) Euclídio Ambrósio Matimbe.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados, sucessivamente:

- a) No Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Noutras reservas, destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Em distribuição aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Boene Pene e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312054, uma entidade denominada Boene Pene e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

António do Rosário Bernardino Boene, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Horácia Celina Armando Mula Boene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município da Matola, Bairro do Fomento, Rua n.º 13257, casa n.º 85, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991485B, emitido em Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2010;

Ivo Ernesto Milice Pene, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Carla Marisa Joaquim José Massunda Pene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cumbeza, Quarteirão 3, casa 11, Célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479530N, emitido em Maputo, aos 19 de Junho de 2019 em Maputo; e

Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, divorciado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2049, 7.º andar Direito no Distrito Municipal n.º 1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055693P, emitido em Maputo, aos 9 de Agosto de 2013.

Por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Boene, Pene & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada ou BPA, Advogados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia e consultoria jurídica em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, traduções ajuramentadas de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Polana Cimento B, Avenida Salvador Allende, n.º 42, 1.º andar, flat 4, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em três partes assim distribuídas:

- a) António do Rosário Bernardino Boene, com 33,3333%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Ivo Ernesto Milice Pene, com 33,3333%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- c) Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, com 33,3333%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá aos sócios deliberar sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas, com dispensa de caução, pelos sócios António do Rosário Bernardino Boene, Ivo Ernesto Milice Pene e Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente vinte e cinco por cento serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos; e
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular será determinado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Três) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta e nos casos de interdição e inabilitação, aplica-se o previsto na Lei das Sociedades de Advogados e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que tenha ficado omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Carlyle Partners e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101313239, uma entidade denominada Carlyle Partners e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nácer Samuel Abílio Mondlane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101315279J, emitido aos 30 de Novembro de 2016 e válido até 30 de Novembro de 2021, residente na Rua de Nachingwea, n.º 466, 6.º andar, Direito.

Que pelo presente escrito particular constituiu uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carlyle Partners & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana, Rua de Nachingwea, n.º 466, 6.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade podem participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao Nácer Samuel Abílio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Céu e Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, e nomeação dos administradores comerciais, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Abril de dois mil e vinte na Cidade de Inhambane, Bairro de Muelé, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil meticaís (5.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100406217, na presença do senhor senhor Albano João Vitorino Júnior, na qualidade de procurador dos sócios Hermanus Van Jaarsveldt, casado, de 65 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02234571, emitido em 21 de

Maio de 2012 na África do Sul e Elsie Engela Petronella Van Jaarsveldt, casada de 58 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01016597, emitido em 21 de Abril de 2010 na África do Sul, detentores de uma quota de dois mil e quinhentos meticaís representativa de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Anthony Peter Brown, casado de 59 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08527486, emitido em 22 de Maio de 2019, na África do Sul e Karen Brown, casada de 58 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05178406 emitido em 9 de Fevereiro de 2016, na África do Sul, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade cederem na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Anthony Peter Brown e Karen Brown que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte os artigos 5º e 10º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Anthony Peter Brown; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Karen Brown.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos sócios Anthony Peter Brown e Karen Brown, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individuais e/ou colectivas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eliana Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101075575, uma entidade denominada Eliana Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Percina João Manhenje Langa, casada com o senhor Félix Ananias Langa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, n.º 465, primeiro andar, no bairro de Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158926J, emitido a trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eliana Pintos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Belo Horizonte, quarteirão 16, talhão n.º 992, na cidade de Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de pintos de dia, produção agro-pecuária;
- b) Criação de poedeiras, venda de ovos, frangos para consumo, produção de ração;
- c) Processamento e venda de produtos agro-pecuários, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Percina João Manhenje Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Percina João Manhenje Langa, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGOS SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estas nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abri de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**GYF - Get Your Future, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101318737, entidade legal supra constituída entre:

Stélio Simão Mazive, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 110100938236C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Julho de 2017; e

Henry Piccoli, de nacionalidade italiana, residente no bairro Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º YA9955154, emitido pelas autoridades italianas, a 6 de Setembro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GYF – Get Your Future, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ferroviário, quarteirão 5, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Organização de eventos;
- c) Treinamento e formação;
- d) Monitoria e avaliação;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Consultoria;
- g) Preparação e venda de alimentos/ bebidas/álcool;
- h) Serviço de vendas e manutenção de automóveis, motos, camiões;
- i) Vestuário (vendas e produção);
- j) Reciclagem de materiais (plásticos, papéis etc).

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial e/ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pela entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Stélio Simão Mazive;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Henry Piccoli.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisao e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Stélio Simão Mazive ou pelo senhor Henry Piccoli, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo senhor Stélio Simão Mazive e pelo senhor Henry Piccoli, sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



IGA Comércio Geral & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100274183, uma entidade denominada IGA Comércio Geral & Serviços, Limitada.

Gildo Augusto Inácio, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente no bairro de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013990N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 19 de Novembro de 2025; e

Nélia Francelina Cuamba, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336221A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 19 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se IGA Comércio Geral & Serviços, Limitada, com sede na Rua dos Golfinhos, n.º 86, rés-do-chão, bairro

de Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades: comércio a grosso com importação, exportação dos artigos abrangidos nas classes I, VIII, IX e XXI.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor de oitocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Gildo Augusto Inácio, duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à senhora Nélia Francelina Cuamba.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gildo Augusto Inácio, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio gerente, que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo a pessoas estranhas à sociedade mas que se encontrem ao serviço da mesma ou por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Incomol Indústrias e Comércio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101318575, uma entidade denominada Incomol Indústrias e Comércio de Moçambique, Limitada.

Mohammad Rafiq Aziz, casado, maior, natural de Jodia, Índia, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F.1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948139F, emitido a 21 de Maio de 2019, em Maputo;

Zakir Husain Mohammed Rafiq Aziz, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478984S, emitido a 19 de Janeiro de 2016, em Maputo;

Mohammad Riaz Mohammad Rafiq Aziz, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F.1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001603I, emitido a 5 de Março de 2019, em Maputo;

Farida Bano Mohamed Rafiq, casada, maior, natural de Lalpur, Gujarat, Índia, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F.1, cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 111N0002934C, emitido a 28 de Março de 2016, em Maputo, válido até 28 de Março de 2021; e

Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, F.1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478989J, emitido a 19 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Incomol - Indústrias e Comércio de Moçambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, parcela n.º 39/2ª, bairro de Urbanização, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de maquinaria, equipamento, utensílios, instrumentos, venda de qualquer bem alimentar e agrícola, isto é, carnes frescas ou congeladas, mariscos, aves, crustáceos, fruta, legumes, sumos, flores, plantas, cereais, fertilizantes, químicos, insecticidas, conservantes, condimentos, colorantes, solúveis, amaciadores, material de embalagem como caixas em cartão ou plástico;
- b) Produção, processamento, embalagem e manufacturação de produtos alimentares, cereais, condimentos, conservas e processados de culturas agrícolas ou derivados cultivados, plantio de materiais (cultivo de tecidos e transplante de embriões agrícolas), água, refrigerante e lacticínios (leite, queijo, manteiga, iogurte, natas, ovos e outros);
- c) Prestação de serviços aduaneiros;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Possuir, arrendar, concessionar ou subarrendar propriedades ou instalações e artigos para consumidores finais;
- f) Promoção e gestão de investimentos, estudos e análise de projectos.

Dois) A sociedade pode desenvolver, por deliberação da assembleia geral, quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

(vinte mil meticais), divididos em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Rafiq Aziz;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Zakir Husain Mohammed Rafiq Aziz;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Riaz Mohammad Rafiq Aziz;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Farida Bano Mohamed Rafiq;
- e) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei da sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Competências do sócio-gerente)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao sócio-gerente praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o sócio-gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO NONO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio Fahad Hasan Mohammed Rafiq Aziz, que desde já fica designado como sócio-gerente e dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercado de Marisco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa dos vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte, da sociedade Mercado de Marisco, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101191753, cujo capital social é de trinta mil meticais, deliberaram sobre aceitação da renúncia ao cargo de director-geral da sócia Neyla Abdul Latif.

Deliberaram ainda sobre nomeação do novo director-geral Sérgio Manuel Domingues Moreira.

Deliberaram igualmente sobre divisão e cessão da quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que a sócia Neyla Abdul Latif possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), que reserva para si e outra no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), que cedeu a Sérgio Manuel Domingues Moreira que entra para a sociedade.

Deliberaram sobre aumento do objecto da sociedade.

Em consequência das alterações verificadas, são alteradas as redacções das cláusulas segunda, quarta, décima primeira e décima segunda dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria, e similares, nomeadamente:

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;
- e) Consultoria para os negócios e gestão.

Dois) Mantém-se.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realiado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Catija Hussene Nalagy;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Neyla Abdul Latif;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em as-sembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Sérgio Manuel Domingues Moreira, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Mantém-se.

Maputo, 30 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101209709, uma entidade denominada Moz Construtora, Limitada.

Bongane Manuel Tiago Nhaca, casado com Lindza Etelvina Chirindza em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154144S, emitido a 12 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, décimo primeiro andar, flat n.º 111;

Lindza Etelvina Chirindza, casada com Bongane Manuel Tiago Nhaca, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100665218B, emitido a 12 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, décimo primeiro andar, flat n.º 111;

Aarícia Cristina Nhaca, solteira, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102810570C, emitido a 12 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, décimo primeiro andar, flat n.º 111. Neste acto, a menor é representada pelo seu pai Bongane Manuel Tiago Nhaca;

Tiyani Linnel Nhaca, solteiro, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107288144D, emitido a 12 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, décimo primeiro andar, flat n.º 111. Neste acto, o menor é representado pelo seu pai Bongane Manuel Tiago Nhaca.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Construtora, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488, décimo primeiro andar, flat n.º 111, em Maputo, bairro Polana Cimento, distrito Ka Mpumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Actividade de construção civil;
- b) Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Bongane Manuel Tiago Nhaca, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) A sócia Lindza Etelvina Chirindza, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) A sócia Aarficia Cristina Nhaca, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social; e
- d) O sócio Tiyani Linnel Nhaca, solteiro, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Bongane Manuel Tiago Nhaca, que fica desde já nomeado sócio gerente, a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos. De salientar que na sua ausência fica também desde já autorizada a assinatura de qualquer documento da sociedade a senhora Lindza Etelvina Chirindza, como subgerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Navitrans, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de nove de Março de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Navitrans, Limitada, com sede na Rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, Bairro Cimento, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o n.º 101215091, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar Renúncia do director-geral Aurélien Joseph Marie Debacker, nomeação de novo director-geral. Na sequência a renúncia do senhor Aurélien Joseph Marie Debacker do cargo de director-geral foi aprovada por unanimidade, tendo sido indicado para o cargo do novo director geral o senhor Alain Max Denis Vedrine:

Assim o artigo décimo terceiro, do contrato de sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) O director-geral ou administrador da sociedade será indicado pela assembleia geral da sociedade.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 2 de Abril de 2020. — A Técnica,
Ilegível.

New Rayde Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308707, uma entidade denominada New Rayde Moçambique, Limitada.

Celso Nicolau de Castro Morgado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019408M, emitido aos 25 de Outubro de 2017 em Maputo;

Fernando Jorge Borja dos Santos, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, portador do Passaporte n.º P699056, emitido a 3 de Abril de 2017, em Lisboa;

Francisco Xe das M Barreto Júnior, natural de Cabinda, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, portador do Passaporte n.º N0965931, emitido aos 16 de Dezembro de 2010;

Paulo Jorge Onions Gonçalves, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101800811B, emitido a 8 de Março de 2019;

Luís Alfredo Correia Pinto de Magalhães, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273381B, emitido aos 26 de Dezembro de 2017;

Pedro Nascimento Pereira Borja dos Santos, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, portador do Passaporte n.º CA645238, emitido aos 13 de Maio de 2019;

Ismet Mogne, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123239F, emitido aos 20 de Março de 2010; e

David Robert Fennell, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º A06176783, emitido aos 3 de Agosto de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelo estatuto abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação New Rayde Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 738, 2.º andar, flat n.º 3, Bairro Central. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Agência de viagens e turismo, prestação de serviços a aeronaves e companhias aéreas, transporte, oficinas e instalações afins, indústria, comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados, construção civil, execução de obras públicas e particulares, consultoria, exploração mineira, agropecuária, prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, assistência técnica nas áreas de informática e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em oito quotas desiguais, sendo: Celso Nicolau de Castro Morgado com 10% correspondente a 10.000,00MT; Fernando Jorge Borja dos Santos com 27.5% correspondente a 27.500,00MT; Francisco Xe das M Barreto Júnior com 10% correspondente a 10.000,00MT; Paulo Jorge Onions Gonçalves com 10% correspondente a 10.000,00MT; Luís Alfredo Correia Pinto de Magalhães com 10% correspondente a 10.000,00MT; Pedro Nascimento Pereira Borja dos Santos com 27.5% correspondente a 27.500,00MT; Ismet Mogne com 2.5% correspondente a 2.500,00MT; David Robert Fennell com 2.5% correspondente a 2.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados em assembleia geral. Ficam desde já nomeados administradores, com amplos poderes de administração e representação da sociedade os senhores Paulo Jorge Onions Gonçalves e Ismet Mogne.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

Pela assinatura de um dos administradores; ou

Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou represen-

tantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Onnex Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101149218, uma entidade denominada Onnex Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Zafino António Salimo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600616088C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro Chali Q. 11 C. 12 Katembe.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Onnex, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 245, 1.º andar, Esquerdo, Kampfumu, Maputo-sede.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de equipamentos eléctricos e metal-mecânicos, instalação e manutenção de estruturas mecânicas e de sistemas eléctricos gerais e industriais, prestação de serviços de limpeza industrial.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Zafino António Salimo.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica ao cargo do sócio único Zafino António Salimo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Oryx Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos catorze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte da Oryx Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100092328, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução

da referida sociedade e a nomeação do senhor William Roger Solliez, como liquidatário da sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Renco Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Moçambique, reuniu-se em sessão extraordinária da assembleia geral, matriculada com NUEL 100092204, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se devidamente representadas as sócias:

- i) Renco Real Estate S.R.L, titular de uma quota no valor nominal de 236.250,00MT (duzentos e trinta e seis mil, duzentos cinquenta meticais), correspondente a 94,5% (noventa e quatro vírgula cinco por cento) do capital social, representada por Dina Pascolini;
- ii) Agro – Indústria de Cabo Delgado, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil quinhentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, representada por Hortência Cornélio João Mandanda Chipande, e iii) Renco SPA, titular de uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil duzentos cinquenta meticais), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), representada por Dina Pascolini. Foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 número 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda:

Ponto um. Deliberação sobre a cisão e fusão por incorporação da sociedade Renco SPA.

Ponto dois. Deliberação sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos.

Na sequência foi deliberada por unanimidade a cisão e fusão por incorporação da sociedade Renco SPA à sociedade Renco Real Estate S.R.L, sendo assim a Renco

Mozambique, Lda passa a ter como sócios Renco Real Estate S.R.L e a Agro-Indústria de Cabo Delgado, Limitada. Passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcaís e achando-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos metcaís, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Real Estate S.R.L.
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcaís, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia AGRO-Indústria de Cabo Delgado, Limitada.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 11 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

RS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101300234, à cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RS, Limitada, constituída entre os sócios: Issufaly Momade Selemane, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700513731Q, emitido aos 13 de Abril de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; Rui Elísio da Conceição Domingos, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100219414A, emitido a 4 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação RS, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por

tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, podem a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Despacho aduaneiro;
- b) Logística;
- c) Transporte.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil metcaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Issufaly Momade Selemane, com uma quota de 50% do capital do capital social, o correspondente ao valor de 45.000,00MT, (quarenta e cinco mil metcaís);
- b) Rui Elísio da Conceição Domingos, com uma quota de 50% do capital do capital social, o correspondente ao valor de 45.000,00MT, (quarenta e cinco mil metcaís).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou se será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete aos sócios Issufaly Momade Selemane e Rui Elísio da Conceição Domingos, que desde já são nomeados administradores e sendo suficiente a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 12 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

SOCCON – Sociedade de Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282635, uma entidade denominada SOCCON – Sociedade de Consultores, Limitada.

Titos Venâncio Muiambo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281450P, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Março de 2012, residente na rua de Inharrime, n.º 165, bairro Fomento, cidade da Matola;

José Luís Mahomed, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126324C, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2018, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, 10.º andar, bairro Coop, cidade de Maputo;

Eduardo Matsinha, maior, casado, natural de Lusaka, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300546989I, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Agosto de 2013, residente na rua do Sol, n.º 56, 3.º andar, esquerdo, bairro Central A, cidade de Maputo;

Sandro Mauro Martins Antunes, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382383S, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, ao 15 de Outubro de 2015, residente na avenida Amílcar Cabral, n.º 853, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo;

Sandra Felicidade Ubisse Taquidir, maior, casada, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151135M, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Maio de 2015, residente na rua Doutor Amaral, n.º 27, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Duração, denominação e sede

A sociedade adapta o nome SOCCON – Sociedade de Consultores, Limitada, tem a sua sede em Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e assistência técnica especializada, designadamente nas áreas de: arquitectura e engenharia no seu âmbito mais amplo e disciplinar afins, abrangendo o planeamento, promoção, lançamento, coordenação e acompanhamento na implantação e execução de acções de diagnóstico, estudos e projectos de desenvolvimento, consultoria de gestão, compreendendo quaisquer trabalhos no âmbito da análise técnica e financeira, acções de diagnóstico em empresas, preparação de projectos de investimentos e outras áreas afins: Estudos e projectos de orçamentos, supervisão de obras, agenciamento, representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro, importação e exportação gerais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuídos em cinco quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Titos Venâncio Muiambo;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a José Luís Mahomed;
- c) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Eduardo Matsinha;

d) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Sandro Mauro Martins Antunes;

e) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Sandra Felicidade Ubisse Taquidir.

CAPÍTULO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A sociedade será gerida e administrada conjuntamente pelos sócios Titos Venâncio Muiambo, José Luís Mahomed, Eduardo Matsinha e Sandro Mauro Martins Antunes que ficam desde já nomeados administradores ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura: De qualquer dos administradores da sociedade para assuntos de natureza corrente; Conjunta de todos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cinquenta mil meticais; De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Tellhas Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101004937, uma entidade denominada Tellhas Construções e Engenharia, Limitada.

Alberto Lives Andela Niquice, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102130116CM, residente na Praia de Xai-Xai; e

Olavo dos Arcanjos Efraim Castigo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai- Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406501M, residente no bairro 24 da cidade de Xai-Xai.

Constituem uma sociedade por quotas a luz do artigo 90 do Código Comercial que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Tellhas Construções e Engenharia, Limitada, e tem a sua sede no bairro 11 da cidade de Xai-Xai, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras de construção civil, de serviços em geral de engenharia hidráulica, eléctrica, de irrigação e de saneamento.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, dividido por duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Alberto Lives Andela Niquice e Olavo dos Arcanjos Efraim Castigo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, até ao montante de 100.000.000,00MT mediante deliberação do conselho de administração e depois de obtido parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUATRO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Ao conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste contrato, decidir o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes e desde que o mesmo não ultrapasse o montante de 10.000.000,00MT.

ARTIGO CINCO

Dissolução e liquidação

A dissolução da sociedade far-se-a nos casos previstos na lei, seguida da liquidação nos termos legais.

Maputo, 27 de Abril 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Wolfram Klemens Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289710, uma entidade denominada Wolfram Klemens Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Isaias Dimene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277094C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2010, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Rita Fátima dos Santos Dimene, natural de Namialo, residente na cidade da Matola, rua da resistência, casa n.º 171, Q. 25, designado por sócio e director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Wolfram Klemens-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede na cidade Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 954, Polana Cimento e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal, fazer a gestão de imobiliária e prestação de serviços, podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito é realizada em dinheiro, 20.000,00MT (vinte mil meticais) da quota pertencente, Félix Isaias Dimene ao sócio da mesma é denominado por director-geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas de exercício e debater sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Félix Isaias Dimene.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência à 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) Trinta por cento (30%) para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta por cento (50%) para o aumento do capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.